Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 94/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1138/2019
PROTOCOLO	: 1956512
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO	: ROBERTO SILVA CAVALCANTI
INTERESSADO	: A. D. DAMINELLI – ME, CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DIMASTER COM. DE PROD. HOSP. LTDA
VALOR	: R$ 419.614,20
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares ao demonstrarem o cumprimento das prescrições legais e normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 9 a 12 de março de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 43/2018, e **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 31/2018, realizados entre o Município de Angélica e as empresas compromitentes adjudicadas A. D. Daminelli – ME, Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Dimaster Com. de Prod. Hosp. Ltda e Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares, constando como ordenador de despesas o Sr. Roberto Silva Cavalcanti, prefeito municipal.

Campo Grande, 12 de março de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 43/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 31/2018, celebrada entre o Município de Angélica e as empresas compromitentes adjudicadas A. D. Daminelli – ME, Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Dimaster Com. de Prod. Hosp. Ltda e Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares, constando como ordenador de despesas o Sr. Roberto Silva Cavalcanti, prefeito municipal.

A licitação tem por objetivo o registro de preços para o fornecimento de medicamentos para assistência básica em atendimento ao fundo municipal de saúde, no valor global de R$ 419.614,20 (quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e quatorze reais e vinte centavos).

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) realizou a Análise ANA n. 11365/2019, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC – n. 20783/2019, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório e da formalização da ata, com fulcro na Resolução TCE/MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias), vigente à época.

A ata de registro de preços atendeu às exigências do Decreto n. 7.892/2013, que regulamenta o sistema de preços previsto no art. 15 da Lei n. 8.666/93, bem como foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município n. 1.486, na edição do dia 18/12/2018, e a remessa obrigatória efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas por meio do Ofício n. 11/2019, em observância aos comandos da Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da DFS e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 43/2018, realizado entre o Município de Angélica e as empresas compromitentes adjudicadas A. D. Daminelli – ME, Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, Dimaster Com. de Prod. Hosp. Ltda e Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares, constando como ordenador de despesas o Sr. Roberto Silva Cavalcanti, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 31/2018 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a" segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 12 de março de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

NCB/dssm